



Item 1.2. Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4 RGF

Mapeamento e alterações no demonstrativo.

Em continuidade ao trabalho de mapeamento dos Demonstrativos Fiscais para desenvolvimento da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), apresentamos as alterações necessárias no anexo 4 do RGF separadas por modalidades de Operação de Crédito.

Inicialmente cumpre esclarecer que o mapeamento apenas com as contas do PCASP de receita realizada conjugadas com as naturezas de receita não se mostrou suficiente, uma vez que há operações de crédito que não demandam o registro orçamentário.

Adicionalmente, a conta da operação de crédito registrada no passivo poderia não refletir a informação exigida pelo demonstrativo, uma vez que pode apresentar movimentações a título de ajustes.

Dessa forma, para as operações que possuem registro orçamentário, o mapeamento será feito por esse registro e para as operações que não demandem esse registro foram criadas contas de controle específicas para a identificação desse fluxo, conforme detalhado abaixo:

1. Mobiliárias:

Não houve alteração da linha no demonstrativo.

O mapeamento será feito pelas naturezas de receitas específicas.

2. Contratuais:

a) Empréstimos

A linha foi incluída para abranger os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito e outras operações assemelhadas. Os eventuais valores de antecipação de receitas orçamentária efetuada também serão registrados nessa linha.

O mapeamento será feito pelas naturezas de receitas e, no caso da ARO, pelo saldo da respectiva conta do passivo.

b) Financiamentos

A linha foi renomeada para abranger os compromissos financeiros assumidos em razão de aquisição financiada de bens, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas.

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

Destacamos que, conforme o MCASP, há duas opções de registro orçamentário:



O registro orçamentário poderá ser feito de duas formas distintas:

- a. No momento da aquisição há registro da **despesa orçamentária pela aquisição financiada de bens** (despesa com investimento) e **receita orçamentária de capital pela operação de crédito** (aquisição financiada de bens ou arrendamento mercantil financeiro), ainda que não haja ingresso efetivo de receita nos cofres públicos. No momento do pagamento das parcelas há registro de **despesa orçamentária com amortizações e encargos do financiamento**;
- b. No momento da aquisição não há registro orçamentário. No momento do pagamento das parcelas há registro de **despesa orçamentária com amortizações e encargos do financiamento**. Nesse caso, **não são registradas receitas orçamentárias** porque não há previsão de efetivo ingresso nos cofres públicos.

A metodologia adotada para o registro orçamentário deve ser evidenciada em **notas explicativas**.

Na primeira opção, o registro será feito em uma natureza de receita vinculada, no mapeamento, à linha “Empréstimos”, de forma que o valor dessa operação não constará na linha “Financiamentos”. Já para a segunda opção, deverá haver registro na conta de controle específica.

- c) Antecipação de Receita pela Venda a Termos de Bens e Serviços

A linha foi renomeada para abranger os compromissos financeiros assumidos em razão de antecipação de Receita pela Venda Termo de Bens e Serviços e outras operações assemelhadas.

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

- d) Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29 §1º)

Não houve alteração da linha no demonstrativo.

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

- e) Operações de crédito previstas no art. 7º §3º da RSF nº43/2001

A linha foi incluída para abranger as modalidades de operações de crédito que integram os limites, mas que podem ser contratadas mesmo com eventual insuficiência de margem de endividamento.

O mapeamento será feito pelas seguintes naturezas de receitas:

2.1.1.4.05.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública

2.1.2.3.05.00 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública

A especificação e a descrição desses códigos devem ser alteradas para que englobem todos os casos do art. 7º §3º da RSF nº43/2001.

- f) Operações vedadas

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

- g) Parcelamento de dívidas

O mapeamento será feito por contas de controle criadas com essa finalidade.

- h) Operações de reestruturação do principal de dívidas

A linha foi incluída para abranger as operações apontadas no art. 7º §7º da RSF nº43/2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



O mapeamento será feito pelas naturezas de receitas.

MATERIAL DE DISCUSSÃO